INDICAÇÃO Nº 513/2013

Manutenção das atividades das creches municipais durante as férias e recessos escolares.

Senhor Presidente,

Os Vereadores que esta subscrevem, nos termos do inciso I do artigo 149 do Regimento Interno,

INDICAM

ao Chefe do Poder Executivo municipal, a realização de estudos de viabilidade, no sentido de possibilitar a manutenção das atividades das creches municipais (CMEI) durante as férias e recessos escolares.

Sabe-se que atualmente as creches passaram a ter uma conotação voltada ao ensino infantil (CMEI), não sendo mais apenas um local para os pais deixarem suas crianças durante a jornada de trabalho.

Entretanto, apesar do foco central estar voltado ao ensino, as creches ainda desempenham importante papel na vida econômica da família, vez que, em razão da permanência dos filhos nas creches, torna-se possível o trabalho dos pais.

Com a interrupção das atividades nas creches, muitas mães acabam tendo que gastar mais do que ganham no seu emprego, para a contratar uma babá, pois nem sempre podem se afastar do emprego e/ou contar com a ajuda de algum familiar para deixar os filhos.

No entanto, muitas famílias enfrentam extraordinárias dificuldades para conciliar seu trabalho e cuidados dos filhos por ocasião das férias e recessos escolares, razão pela qual pede-se que as creches (CMEI) mantenham suas atividades ininterruptas, para evitar os transtornos e prejuízos aos familiares.

Por outro lado, à vista da recente aprovação do Projeto de Lei n°184, de 2013, do qual resultou a Lei “R” nº 107, de 13 de setembro de 2013, o Prefeito Municipal ficou autorizado a contratar professores e servidores de estabelecimentos da rede municipal de ensino, por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Diante desse permissivo legal, torna-se absolutamente viável a manutenção das atividades das CMEI/creches municipais inclusive nos períodos de férias e recessos escolares, já que em havendo necessidade de contratação de pessoal, essa contratação poderá ser realizada pelo executivo municipal com base na citada lei.

Noutras palavras, a razão da existência da referida norma, é exatamente possibilitar a solução de situações dessa natureza, que nos termos da própria lei, tem incontroverso “interesse público”.

Assim, ante as razões expostas, e ante a possibilidade legal de atendimento do ora solicitado, pede-se que o Poder Executivo realize os estudos necessários, para que seja mantido o funcionamento ininterrupto das creches (CMEI) do Município de Toledo, em benefício da família.

SALA DAS SESSÕES, 25 de setembro de 2013.

ALCIDIO PASTÓRIO DANILO GASS ADEMIR PALUDO